



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº118/2024- NUSP/GMB.
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS OPERACIONAIS ADAPTADAS PARA USO POLICIAL.
DESTINO: NUSP/GMB.
CONVÊNIO: Nº.952351/2023- SENASP/MJSP

PARECER DE REGULARIDADE Nº.229/2024-USSCI/GMB.

ANA IDALINA TENÓRIO PIEDADE, Guarda Municipal, Classe V, Matrícula nº 1871528-019, subcoordenadora nomeada nos termos da Portaria nº.610/2021-COMDO/GMB de 18 de novembro de 2021, **DECLARA**, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da **Instrução Normativa nº. 22/2021-TCM-PA, de 10 de dezembro de 2021**, e suas alterações, que analisou integralmente o **PROCESSO Nº.118/2024 - NUSP/GMB**, cujo objeto trata-se de **AQUISIÇÃO DE MOTOCICLETAS OPERACIONAIS ADAPTADAS PARA USO POLICIAL, EM EXECUÇÃO AO CONVÊNIO Nº.952351/2023 AVENÇADOS ENTRE O MUNICÍPIO DE BELÉM E A SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA- SENASP/MJSP, EMENDAS PARLAMENTARES E OUTRAS FONTES.**

01 - RELATÓRIO.

Os autos foram enviados pelo NUSP/GMB a este Controladoria para emissão de Parecer de Regularidade¹, estando instruído com os seguintes documentos. Senão vejamos:

- 1.1) Documento de Formalização de Demanda - DFD. (Art. 12, Inciso VII da Lei Federal n.14.133/21 e Decretos Municipais nº. 10.649/23-PMB e 107.812/23-PMB). (fls.58/60);
- 1.2) Convênio **nº.952351/2023 - SENASP/MJSP**. (fls. 06/23);
- 1.3) Publicização do presente Ato Administrativo no Diário Oficial da União - D.O.U. (fls.24/25)
- 1.4) Formulário do Plano de Trabalho(fl. 26/42) e Projeto com o descritivo técnico da motocicleta(fl. 61/79, 93/99);

¹ **Manifestação de Regularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno formar a opinião de que na gestão dos recursos públicos foram adequadamente observados os princípios da legalidade, legitimidade e economicidade. (grifo nosso).
• **Manifestação de Regularidade com Ressalvas** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno constatar falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal no cumprimento das normas e diretrizes governamentais, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade e que, pela sua irrelevância ou imaterialidade, não caracterizem irregularidade de atuação dos agentes responsáveis. (grifo nosso).
• **Manifestação de Irregularidade** - será emitido quando o Órgão ou Unidade de Controle Interno verificar a não observância da aplicação dos princípios de legalidade, legitimidade e economicidade, constatando a existência de desfalque, alcance, desvio de bens ou outra irregularidade de que resulte prejuízo quantificável ao erário e/ou comprometam, substancialmente, as demonstrações financeiras e a respectiva gestão dos agentes responsáveis, no período ou exercício examinado. (grifo nosso).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



1.5) Portaria nº.046/2024-GMB instituindo a Equipe de contratação no âmbito da Guarda Municipal de Belém. (Art. 8º et set da Lei 14.133/21). (fl. 86);

1.6) Justificativa para a Contratação. (fls.161/169)

1.7) Termo de autorização da autoridade competente permitindo a deflagração do certame licitatório para aquisição dos produtos. (fl.57,100,160,350);

1.8) Estudo Técnico preliminar. (Incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do Art. 18 da Lei 14.133/21. (fls.135/155,382/391);

1.9) Mapa de riscos. (Art. 18, Inciso X da Lei Federal nº. 14.133/21). (fls.156/159);

1.10) Pesquisas de preços. (Inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/21). (fls. 101/134, 172/236, 240/301,392/451);

1.11) Planilha de Pesquisa de preços. (Inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei n. 14.133/21). (fl.302,452);

1.12) Planilha de Pesquisa de preços, exarado pela CGL/SEGEP. (Inciso IV do § 1º do art. 23 da Lei n. 14.133/21). (fl.484);

1.13) Justificativa da Pesquisa mercadológica. (Instrução Normativa nº. 65/2021, Pesquisa de Preços COCEL/2024 e Decreto Municipal n. 10.812/23-PMB). (fls. 303/314,454/463);

1.14) Recursos orçamentários para adimplemento da obrigação. (fls. 287/289);

1.15) Termo de Referência. (Art. 18, Inciso II da Lei Federal nº. 14. 133/21). (fls.43/55,314/349,364/381,467/482);

1.16) Declaração de Observância ao Plano de Contratação Anual. (Art. 12, Inciso VII da Lei Federal nº. 14.133/21, e Decreto Municipal nº. 107.443-PMB). (fl. 170);

1.17) Declaração do Instrumento de Padronização. (Art. 20, Inciso XII, §1º da portaria Normativa nº. 044/2024 (fl.171);

1.18) Minuta do Edital licitatório, da Ata de registro de preços e do contrato(fl.508/529);

1.19) Parecer Jurídico nº.363/2024-NSJ/GMB manifestando-se favoravelmente pela possibilidade jurídica do prosseguimento de contratação de empresa, em execução ao convênio nº.952351/2023 - SENASP/MJSP. (fls.532/537).

É o relatório.

02) DO CONTROLE INTERNO

2.1) O Controle Interno/GMB tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988.

2.2) Nesta municipalidade, fora instituído através da **Lei nº 8.496/06**, e posteriormente no âmbito da Guarda Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



Belém, nos termos do Art. 4º, Incisos III, § 5 do **Decreto Municipal nº. 63.031/2010**².

03) DA FUNDAMENTAÇÃO.

3.1) *In casu*, evidencia-se que as aquisições pretendidas por essa municipalidade ocorrerão através da modalidade licitatória denominada **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, no modo **disputa ABERTO**, nos termos das disposições da Lei Federal nº. 12.846/13, Decreto Federal nº. 8.538/2015, Instruções Normativas nº.03/2018-SEGES/MP, e nº. 73/2022-SEGES/ME e suas alterações, Leis Municipais nº. 9.209-A/2016 e nº. 9.403/2018, Decretos Municipais nº. 107.634/2023, 109.040/2023 e alterações, e extensivamente as disposições da Lei Complementar Federal nº. 123/06 e suas alterações, aplicando-se ao presente procedimento licitatório em examine a Lei federal n. 14.133/2021.

04) DA ANÁLISE

4.1) A modalidade licitatória eleita foi o pregão nos termos do artigo 6º. Inciso XIII e XLI da Lei Federal nº. 14.133/21³, considerado que se enquadra na categoria de bens e serviços comuns, possuindo padrão de desempenho e qualidade passíveis de descrição objetiva e usualmente encontradas no mercado;

4.2) constata-se no presente procedimento administrativo, que a Guarda Municipal de Belém pretende adquirir **60 (sessenta) MOTOCICLETAS ADAPTADAS** no valor total de **R\$ 2.967.967,50** (dois milhões novecentos e sessenta e sete mil e novecentos e sessenta e sete **reais e** cinquenta centavos).

4.3) Os recursos financeiros ora transcritos, são provenientes do **Convênio Nº.952351/2023- SENASP/MJSP**, emendas parlamentares e outras fontes. No entanto, conforme Estudo técnico preliminar-item 3.1(fl.383), os recursos se encontram previstos no **Plano de contratação anual de 2024- Decreto Municipal Nº 108.649/2023 e Artigo 18⁴,§ 1º, II da Lei 14.133/2021**;

² **Decreto Municipal nº. 63.031/2010** (grifo nosso), **Art. 4º, inciso III, § 5º.** (grifo nosso).

I - promover a eficiência operacional nas unidades administrativas da Guarda Municipal; **II** - promover a obediência às normas estabelecidas para a Administração Pública; **III** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial e de pessoal; **IV** - avaliar a execução de planos, programas, ações, objetivos e metas da Guarda Municipal e os resultados alcançados; **V** - assegurar a validade e integridade dos dados contábeis, administrativos e informações afins que serão utilizados pela Chefia da Guarda para a tomada de decisões; **VI** - orientar a elaboração das prestações de contas exigidas pela Chefia da Guarda; **VII** - apoiar a Auditoria Geral do Município no exercício de sua missão institucional; **VIII** - desempenhar outras atividades determinadas pela Chefia da Guarda relativas à sua área de competência.

³ **Lei Federal nº. 14.133/21.** (grifos posto).

(....);
Art. 6º. Para os fins desta Lei, consideram-se:
[...]

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]
XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

⁴ **Lei Federal nº. 14.133/21.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GUARDA MUNICIPAL DE BELÉM
UNIDADE DE SUPERVISÃO DE CONTROLE INTERNO



4.4) Na espécie, a presente despesa se enquadra nas **EXCEÇÕES previstas no artigo 8º, Inciso IV do Decreto n.º. 104.855/2022 – PMB⁵**, posto que os recursos financeiros para o adimplemento da obrigação se encontram assegurados através do presente convênio.

4.5) Por fim, em observância ao artigo 94, inciso I da Lei Federal n.º. 14.133/21⁶, o NUSP/GMB deverá realizar a divulgação do presente Ato Administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**.

05) CONCLUSÃO

5.1) Ex positis, a partir dos documentos que vieram a este Controle Interno/GMB, e, considerando a necessidade na aquisição dos produtos, e que há dotação orçamentária específica, **concluo** que o processo se encontra **EM REGULARIDADE** com as normas vigentes, estando apto a gerar despesas para esta municipalidade.

À apreciação superior.

Belém, 25 de setembro de 2024.

Ana Idalina Tenório Piedade

Subcoordenadora do Controle Interno/GMB

Matrícula: 1871528-019.

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

⁵ Decreto n.º. 104.855/2022 – PMB

(.....),

Art. 8º Excetua-se às regras deste Decreto as despesas: (grifo nosso).

(...);

IV - A execução de despesa de capital para os órgãos e entidades que possuem assegurados recursos de operação de crédito, transferências de convênios, transferência de contratos de repasse e suas correspondentes contrapartidas. (grifo nosso).

⁶ Lei Federal n.º. 14.133/21. (grifamos).

(.....);

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;